

LEI Nº 718, DE 09 SETEMBRO DE 2021.

Integra o Município de Juipi-PE ao Consórcio Público COMAGSUL, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Juipi, ente federativo situado na Região do Agreste Meridional, Estado de Pernambuco passa a integrar, nos termos da presente Lei, a Associação Pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 001/2021 de 02/09/2021).

§ 1º As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O Prefeito do Município, nas suas ausências, será substituído pelo Vice-Prefeito ou nomeará auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações a serem empreendidas.

§ 3º O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do



Agreste, Mata Sul e respectiva Região Litorânea do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§ 1º A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, técnico-científica, pedagógica, de intercâmbio turístico e cultural, de proteção e defesa do meio ambiente, incluindo agricultura, educação ambiental, gestão ambiental, política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, manutenção, restauração e preservação do patrimônio público, turístico, artístico, histórico e cultural, **incluindo-se bens materiais e imateriais e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.**

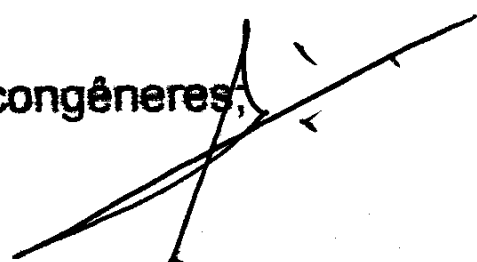
§ 2º Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, **deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.**

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, conjuntamente com o Presidente do Consórcio e seu Grupo Gestor, assinar instrumentos de Pactuação com:

I – os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipais;

II – os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SESI;
- b) SESC;
- c) SEST;
- d) SENAI;
- e) SENAC;
- f) SENAR;
- g) SEBRAE, e outros Serviços Federais congêneres,



III – Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de Categorias com profissão reconhecida, e especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não às Universidades, e os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis do Governo;

IV – Organizações Sociais qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais de numeração: 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de março de 1999; e 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório do Terceiro Setor, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O Município de Juipi fará inserir em exercícios financeiros futuros as adequações próprias nos seus Planos Plurianuais de Investimentos - PPA's, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's e Leis Orçamentárias Anuais-LOA's, para contemplar o complexo orçamentário decorrente de ações desenvolvidas com o COMAGSUL, outras ações consorciadas, e em especial as e relativas à execução dos Programas Governamentais autorizados.

Art. 5º - Esta Lei Municipal autoriza a implantação dos seguintes Programas Governamentais:

I – Programa Municipal de Destinação e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário Consorcial;

II – Programa Municipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM: tem como finalidade precípua a promoção, execução, acompanhamento e avaliação de Ações Complementares de Saúde Pública, preventivas e corretivas, gerenciado pelo Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde – NIGS do COMAGSUL, na forma do disposto no art. 199 da Constituição Federal;

III – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – PRÓ-SAÚDE: tem a finalidade de promover ações para o desenvolvimento da qualidade no atendimento à saúde nas unidades prestadoras de serviço direto à população, como urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;

IV – Programa Municipal CARTÃO MULHER: instrumento para o desenvolvimento de Políticas Públicas, de caráter social e assistencial, de transferência de renda, identificando no âmbito do município mulheres em



situação de vulnerabilidade social, psicológica, desabrigadas, arimo de família e vítimas de violência sexual;

V – Programa Municipal de Mobilização Social e Cidadania – PRÓ-SOCIAL: tem a finalidade de desenvolver ações de manutenção, acompanhamento e atenção básica às famílias beneficiárias de programas sociais no âmbito do Município em situação de vulnerabilidade social, atingindo crianças fora das escolas, idosos sem atendimento básico, gestantes sem atendimento pré-natal, acompanhamento das famílias no momento da perda de seus entes, afastamento dos jovens das drogas, contribuindo de maneira objetiva e positiva para melhoria da qualidade de vida da população, podendo ser instituída transferência de renda aos beneficiários;

VI – Programa Municipal de Estágio Legal – PRÓ-ESTÁGIO: tem a finalidade de acompanhamento de estágio supervisionado de estudantes, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, e de ensino médio;

VII – Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação – PROED: consiste no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade na educação no âmbito do Município, através da promoção de ações na Rede Municipal de Ensino dirigidas a toda a população, em especial os alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar a qualidade e a oferta do ensino, bem como incentivar os alunos e servidores da rede municipal a serem multiplicadores junto à população, especialmente para melhoria dos índices e indicadores educacionais, favorecendo a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

VIII – Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB: objetiva promover ações, especialmente campanhas de conscientização ambiental, reciclagem, preservação e conservação do meio ambiente, com atividades voltadas à preservação dos recursos naturais, implantação da coleta seletiva no Município, bem como estimular a população para que sejam multiplicadores dos ensinamentos e cuidados com o meio ambiente, contribuindo para redução dos níveis de poluição no solo, ar, mananciais, rios, açudes e represas, preservação das matas ciliares, propiciando um meio ambiente equilibrado aos munícipes; e

IX – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO: objetiva



através de ações de vigília, promover e executar a defesa dos bens públicos móveis e imóveis, inclusive os dominiais; o meio ambiente, com especial atenção às praias, manguezais, nascentes e cursos d'água, rios, lagos, florestas nativas e matas ciliares, sua fauna e flora; e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural observando-se a defesa dos seus bens materiais e imateriais.

Art. 6º - Os Programas Governamentais implantados terão duração mínima de dois anos e serão regulamentados, individualmente, através de Decreto Municipal, que disporá sobre plano de trabalho, metodologia, objetivos, metas, duração, forma de avaliação, relatórios trimestrais de acompanhamento, planos de aplicação e prestação de contas.

Art. 7º - Os Programas Governamentais implantados pelo Município, observadas as atividades a serem desenvolvidas, na forma do disposto nas Leis Federal de numeração: 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 11.788, de 25 de setembro de 2008; e 13.019 de 31 de julho de 2014, serão executados em cogestão com o COMAGSUL, e as pactuações entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Público serão realizadas nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005, dispensada a licitação.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação e execução dos Programas Governamentais no exercício financeiro de 2021, descritos no art. 5º desta Lei, ficam criados os Créditos Adicionais Especiais, alterando-se a Lei Orçamentária Municipal de 2020, consoante dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

I – Programa Municipal de Destinação e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 01 – Prefeitura Municipal de JUPI

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade: 2009 – Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 18.542.1801 – Programa Municipal de Destinação e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos

Atividade: 18.542.1801.2.290.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Destinação e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos

Natureza da despesa:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

30.000,00

001.001 – Recursos Ordinários

R\$



**II – Programa Municipal de Saúde Pública Complementar –
PSCOM:**

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 03 – Fundo Municipal de Saúde de JUPI

Órgão: 4000 – Fundo Municipal Saúde - FMS

Unidade: 4005 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 10.301.1001 – Programa Municipal de Saúde Complementar -
PSCOM

Atividade: 10.301.1001.2.291.0000 – Manutenção das Atividades do
Programa de Saúde Complementar - PSCOM

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$

700.000,00

211.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$

500.000,00

214.001 – 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10.302.1001 – Programa Municipal de Saúde Complementar -
PSCOM

Atividade: 10.302.1001.2.292.0000 – Manutenção das Atividades do
Programa de Saúde Complementar – PSCOM

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$

500.000,00

211.001 – Recursos Próprios / Fonte específica do Município

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$

500.000,00

214.001 – 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

**III – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à
Saúde – PRÓ-SAÚDE:**

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 03 – Fundo Municipal de Saúde de JUPI

Órgão: 4000 – Fundo Municipal Saúde - FMS

Unidade: 4005 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral



Programa: 10.122.1002 – Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – Pro-Saúde

Atividade: 10.122.1002.2.293.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Humanização no Atendimento à Saúde – Pro-Saúde

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

211.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

IV – Programa Municipal CARTÃO MULHER:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de JUPI

Órgão: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 7007 – Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 08.244.0801 – Programa Municipal Cartão Mulher

Atividade: 08.244.0801.2.294.0000 – Manutenção das Atividades do

Programa Cartão Mulher

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

001.001 – Recursos Ordinários

V – Programa Municipal de Mobilização Social – PRÓ-SOCIAL:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de JUPI

Órgão: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 7007 – Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 08.244.0802 – Programa Municipal de Mobilização Social – Pró-Social

Atividade: 08.244.0802.2.295.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Social

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

001.001 – Recursos Ordinários

VI – Programa Municipal de Estágio Legal – PRÓ-ESTÁGIO:

Classificação da Despesa Orçamentária:



Poder: 04 – Fundo Municipal de Educação de JUPI

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5006 – Secretaria de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 – Ensino Médio

Programa: 12.362.1201 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio

Atividade: 12.362.1201.2.295.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

111.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Subfunção: 363 – Ensino Profissional

Programa: 12.363.1201 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio

Atividade: 12.363.1201.2.296.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

111.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 12.364.1201 – Programa Municipal de Estágio Legal – Pró-Estágio

Atividade: 12.364.1201.2.297.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Estágio Legal – Pró-Estágio

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

111.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

VII – Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 04 – Fundo Municipal de Educação de JUPI

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5006 – Secretaria de Educação

Função: 12 – Educação



Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12.361.1202 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED

Atividade: 12.361.1202.2.298.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Todos pela Educação - PROED

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

111.001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Poder: 04 – Fundo Municipal de Educação de JUPI

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5010 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12.361.1203 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED

Atividade: 12.361.1203.2.299.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Mobilização Todos pela Educação - PROED

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

116.002 – Transferências do FUNDEB

VIII – Programa Municipal de Proteção Ambiental - PROAMB:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 01 – Prefeitura Municipal de JUPI

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade: 2009 – Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 18.122.1802 – Programa Municipal de Proteção Ambiental - PROAMB

Atividade: 18.122.1802.2.300.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Proteção Ambiental - PROAMB

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 800.000,00

001.001 – Recursos Ordinários



IX – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Classificação da Despesa Orçamentária:

Poder: 01 – Prefeitura Municipal de JUPI

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade: 2009 – Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Função: 18 – Gestão Patrimonial

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 18.122.1803 – Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO

Atividade: 18.122.1803.2.301.0000 – Manutenção do Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural – PRÓ-PATRIMÔNIO

Natureza das Despesas:

3.3.72.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$

900.000,00

001.001 – Recursos Ordinários.

Art. 9º - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo Único, parte integrante e indissociável desta norma, lavrado pelo Chefe do Poder Executivo em 09 de setembro de 2021, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2021.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município de Jupi, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Região do Agreste do Estado de Pernambuco, ente Federativo na Forma do que dispõe o Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, CNPJ nº 10.140.978/0001-02, sediado na Rua Napoleão Teixeira, nº 144, Bairro Centro, CEP 55.395-000, neste ato, consoante Artigo 75, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, representado por seu Prefeito Constitucional, Antônio Marcos Patriota, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5.648.708 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 029.114.064-51, residente e domiciliado na Rua Adelino e Patriota, 51, Centro, Jupi/PE, CEP 55.395-000, vem firmar, como de fato firma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, a ADESÃO do Município de JUPI ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, pelo que passa a declarar:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Da Denominação e Finalidade – Art. 4º, I / LF 11.107/05

O Município de Jupi ratifica sua integração ao Consórcio Público denominado Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, identificado pela sigla COMAGSUL, que tem por finalidade realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA–

Do Prazo de Duração, Sede e Foro –

Art. 4º, I / LF 11.107/05

O Prazo de duração do Consórcio será indeterminado, tendo sua sede e foro no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Da Identificação dos Entes Consorciados –

Art. 4º, II / LF 11.107/05

O Município de Jupi fará, na medida da necessidade, conveniência, oportunidade e economicidade, juntamente com Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Catende, Cupira, Ibirajuba, Jaqueira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Jupi, Panelas, Quipapá, Riacho das Almas, São

**RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02**



Benedito do Sul, São João, São Joaquim do Monte e Tacaimbó, gestão associada com um ou mais Municípios que assim o desejarem.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA –

Dos Futuros Integrantes do COMAGSUL

O Município também poderá promover gestão associada com outros entes Federativos localizados na área de atuação do Consórcio, não mencionados na Cláusula Terceira, que venham a manifestar sua participação no Consórcio através de Protocolo de Intenções, Lei Municipal própria, e tenham sua adesão homologada em Assembleia Geral do COMAGSUL

CLÁUSULA QUARTA –

Da Área de Atuação do Consórcio –

Art. 4º, III/LF 11.107/05

Independentemente de figurar a União, a área de atuação do COMAGSUL será o Agreste, Mata Sul e respectiva região litorânea do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA –

Da Natureza de Associação Pública –

Art. 4º, IV / LF 11.107/05

O Consórcio de Municípios tem a natureza de Associação Pública.

CLÁUSULA SEXTA –

Da Representação Perante Outras Esferas de Governo – Art.

4º, V / LF 11.107/05

O Consórcio Público representará o Município perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, e pactuará com aquelas, mediante autorização específica para cada ação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA –

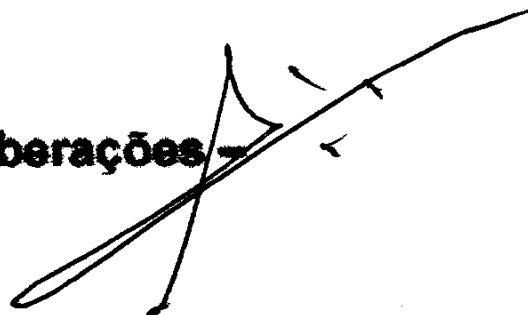
Da Convocação, Funcionamento, Elaboração, Aprovação e Modificação de Estatutos – Art. 4º, VI / LF 11.107/05

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com pauta pré-determinada. Para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, serão necessários 4/5 (quatro quintos) dos votos.

CLÁUSULA OITAVA –

Da Instância Máxima e Deliberações –

Art. 4º, VII / LF 11.107/05



A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos membros.

CLÁUSULA NONA –

Do Direito a Voto na Assembleia Geral –

Art. 4º, XII, § 2º/LF 11.107/05

Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA –

Da Forma de Eleição e Duração do Mandato –

Art. 4º, VIII / LF 11.107/05

O COMAGSUL terá um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes, indicados por cada Município, todos, para um mandato de 03 (três) anos, cuja eleição ocorrerá através de escrutínio secreto por votação dos Prefeitos, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA –

Da Nomeação de Procurador ou Preposto

O Prefeito do Município nomeará um Procurador ou Preposto, na forma do Artigo 75, III, do CPC, inclusive com direito a voto, que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

CLÁUSULA UNDÉCIMA –

Da Cessão de Servidores – Art. 4º, § 4º / LF 11.107/05

O Município poderá ceder servidores para viabilizar o funcionamento do Consórcio, bem como para os serviços associados pactuados com outros entes integrantes da Associação, na forma dos Instrumentos formalizados.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Das formas de Provimento- Art. 4º, IX / LF 11.107/05

O COMAGSUL disporá, além dos servidores colocados à disposição, de no máximo 20 (vinte) servidores no seu quadro de pessoal, excluindo-se os integrantes do Grupo Gestor, e seu provimento será através de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estagiários contratados na forma de legislação própria e contratos de consultoria de pessoas físicas e/ou jurídicas.



SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

Da Remuneração – Art. 4º, IX / LF 11.107/05

Os salários praticados pelo COMAGSUL não poderão ser superiores, observando-se a isonomia funcional, ao maior praticado pelo Município de melhor massa salarial. Os cargos e funções do COMAGSUL serão estruturados nos seus Estatutos e sua remuneração é matéria de deliberação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria –

Art. 4º, X / LF 11.107/05

Respeitadas as normas de Direito Público, o Município quando em ação conjunta poderá pactuar e promover a gestão associada de serviços através do Consórcio, que contratará direto com os Municípios envolvidos ou celebrará contratos de gestão ou termos de parceria com OSCIP's, OS's e ONG's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-

Da Transferência de Competência ao Consórcio Público-

Art. 4º, XI, a / LF 11.107/05

Os instrumentos de pactuação conterão, quando da realização de ação conjunta, a transferência ou não ao COMAGSUL do exercício de quaisquer das competências próprias dos Municípios.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA –

Dos Requisitos para Validade das ações Consorciadas

Para validade das ações, o Município assinará juntamente com o representante legal do Consórcio e Grupo Gestor, Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções, Protocolos de Intenções e outros instrumentos afins objetivando a instrumentalização da gestão consorciada intermunicipal, realizadas por dois ou mais Municípios a critério dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

Da Gestão Associada dos Serviços Públicos –

Art. 4º, XI, b / LF 11.107/05

A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL, através da gestão associada de serviços públicos, poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, urbanismo e demais ações, eventos, compras e serviços.



atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas demais funções de governo.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA –

Da Responsabilidade pelos Registros Contábeis

As ações de gestão consorciada são decididas entre os entes interessados, os quais são responsáveis pela operacionalização e registros contábeis, incluindo prestações de contas junto ao Consórcio e TCE-PE, não sendo objeto de deliberação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

Da Autorização para Licitar – Art. 4º, XI, c / LF 11.107/05

O COMAGSUL iniciará o processo licitatório, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, mediante instrumentos autorizativos dos Chefes dos Poderes Executivos de dois ou mais Municípios envolvidos na ação, a ser implementada, observadas as normas de Direito Público, diretrizes do TCE-PE, e em especial a CF/88, CE/89 e, Leis Orgânicas dos Municípios envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

Dos Contratos de Programa por Prestação de Serviços- Art. 4º, XI, d / LF 11.107/05

Os contratos de programa, caso a gestão associada venha a envolver a prestação de serviços por órgãos ou entidades de um dos entes da federação consorciados, não poderão ter cláusulas e condições diferenciadas das praticadas pelo órgão, salvo as que forem manifestamente favoráveis ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

Do Valor das Tarifas- Art. 4º, XI, e / LF 11.107/05

O valor das tarifas e de outros preços públicos serão os praticados entre os consorciados, ou a critério dos entes envolvidos na ação, e terão parâmetros e tabelas de outro órgão público, podendo sua revisão e reajuste obedecer a quaisquer índices oficiais, desde que previamente pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –

Do Cumprimento das Cláusulas Contratuais –

Art. 4º, XII / LF 11.107/05

É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

Da Cessão de Uso – Art. 4º, § 3º / LF 11.107/05



O Município poderá dispor ao COMAGSUL, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), de um computador, para suporte administrativo da gestão associada dos serviços, escolhidas suas características pelo Grupo Gestor do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –

Do Ingresso no Consórcio Mediante Protocolo de Intenções – Arts. 5º e 6º, I / LF 11.107/05

O Município de Jupi formaliza seu animus de ingresso no COMAGSUL mediante a assinatura deste instrumento, o qual, após aprovação de Lei Municipal ratificadora do presente Protocolo de Intenções, estará firmado o Contrato de Consórcio Público, na forma do preconizado nos Artigos 5º e 6º, I da Lei Federal nº 11.107/2005, acatando em todos os termos as disposições constantes da Resolução COMAGSUL n.º 14 de 10 de dezembro de 2013 – ESTATUTO SOCIAL DA AUTARQUIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –

Da Formalização das Decisões

As decisões do COMAGSUL serão consubstanciadas através de Resoluções, e suas pactuações terão prevalência por sobre as normas internas do Município, utilizando-se analogamente as premissas de Direito Internacional, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembléia Geral e os litígios pelo foro de Agrestina, sede do COMAGSUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –

Da Publicação- Art. 4º, § 5º / LF 11.107/05

O extrato do presente Protocolo das Intenções será publicado na Imprensa Oficial.

Jupi-PE, em 09 de setembro de 2021.


Antonio Marcos Patriota
Prefeito

